



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 848

Manaus, Terça-feira, 24 de novembro de 2015

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 008 /2015-PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA PARA O CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, informa através deste Extrato que o edital de divulgação do GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA PREAMBULAR encontra-se publicado no site www.concursosfmp.com.br.

Manaus, 24 de novembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1335/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 1033492 – PGJ,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento do servidor DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2015, a fim de participar do Curso e-Social para Órgãos Públicos com prática no computador, a ser promovido pela empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, na cidade de Recife/PE;

II - CONCEDER-LHE passagens aéreas, bem como 03 (três) diárias de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III - DETERMINAR a apresentação, dentro do prazo legal, do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do ATO PGJ N.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, bem como a apresentação, à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ, do Certificado comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 1033492 – PGJ,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento do servidor DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2015, a fim de participar do Curso e-Social para Órgãos Públicos com prática no computador, a ser promovido pela empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, na cidade de Recife/PE;

II - CONCEDER-LHE passagens aéreas, bem como 03 (três) diárias de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III - DETERMINAR a apresentação, dentro do prazo legal, do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do ATO PGJ N.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, bem como a apresentação, à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ, do Certificado comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1337/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 066.2015.CAOIJ.1042674.2015.47302,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, relacionados conforme anexo, para, no dia 22.11.2015, atuarem como equipe de apoio às Eleições Unificadas para Conselho Tutelar, nos serviços de atendimento ao público: “Disque Denúncia” e “Denúncia On Line”;

II – DETERMINAR a adoção do regime de Banco de Horas, para fins de compensação do trabalho extraordinário realizado, na forma do Art. 10, do ATO PGJ N.º 328/2014, na proporção de um por dois e mediante a apresentação do relatório das atividades desempenhadas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1339/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 066.2015.CAOIJ.1042674.2015.47302,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista / Segurança, relacionados abaixo, para, no dia 22.11.2015, desenvolverem as atividades inerentes a seu cargo, subsidiando a atuação dos Promotores de Justiça no processo eleitoral para Conselheiro Tutelar desta cidade de Manaus/AM:

SERVIDORES

1. Antonio Nascimento Lima;
2. Adson Luis Sousa Silva;
3. Allen George Rodrigues Chaves;
4. Cristiano Drumond de Lima;
5. Emerson Lima Silva;
6. Fernando Jaques dos Santos;
7. Oriali Corrêa dos Santos;
8. Rainer Izumy Gandra Makimoto.

II – DETERMINAR a adoção do regime de Banco de Horas, para fins de compensação do trabalho extraordinário realizado, na forma do Art. 10, do ATO PGJ N.º 328/2014, na proporção de um por dois e mediante a apresentação do relatório das atividades desempenhadas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1340/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 167.2015.ASSINST.1033292.2015.43431, da Informação N.º 0036.2015.DG, bem como do Despacho n.º 3374.2015.SubAdm.1044460.2015.43431,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, pelo período de 04 de novembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015 e de 07 de janeiro de 2016 a 03 fevereiro de 2016, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

Estado do Amazonas – GAMPE-C, aos Policiais Militares cedidos a este Ministério Público do Estado do Amazonas, CB PM JOSÉ MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CB PM ELISSANDRA SILVA DA CRUZ, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1341/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 166.2015.ASSINST.1033275.2015.43425, da Informação n.º 0035.2015.DG, bem como do Despacho n.º 3372.2015.SUBADM.1044458.2015.43425,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, pelo período de 04 de novembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015 e de 07 de janeiro de 2016 a 03 fevereiro de 2016, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C, aos Policiais Militares cedidos a este Ministério Público do Estado do Amazonas, CB PM MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, CB PM FRANCISCO JACKSON MARTINS DE MATOS e CB PM CLÉLIO DA SILVA MOURA, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1342/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 152.2015.ASSINST.1022329.2015.39171, da Informação n.º 0032.2015.DG, bem como do Despacho n.º 3375.2015.SubAdm.1044487.2015.39171,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, pelo período de 01 de outubro de 2015 a 18 de dezembro de 2015, a Gratificação de Atuação do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C, ao 2º SGT PM MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Policial militar cedido a este Ministério Público do Estado do Amazonas, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1346/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 841.2015.DCCON.1041804.2014.42325,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça os senhores Leandro Viana Meneghini, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e Juliano Gonçalves de Vasconcelos, Agente Técnico - Webdesigner, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 022/2015-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa Abra Informática Ltda. – EPP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) me-ses”;

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, bem como o servidor Genner Ramos Maia, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1348/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno N.º 1042527 - PGJ,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de novembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1197/2015/SUBADM, de 05.10.2015, retificada pela Portaria n.º 1267/2015/SUBADM, de 27.10.2015.

Publique-se, Cientifique-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1349/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004455 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24 de novembro de 2015, o teor da Portaria n.º 0819/2015/SUBADM, de 01.07.2015, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, no percentual de 40% (quarenta por cento), para atuar na Seção de Transportes e Setor de Protocolo, por um período de 06 (seis) meses, desde a data de 07 de julho de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1350/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004455 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 40% (quarenta por cento), para atuar na Seção de Transportes e Setor de Protocolo, em motocicleta oficial, no período de 24 de novembro a 18 de dezembro de 2015, e de 07 de janeiro a 23 de maio de 2016, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004455 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 40% (quarenta por cento), para atuar na Seção de Transportes e Setor de Protocolo, em motocicleta oficial, no período de 24 de novembro a 18 de dezembro de 2015, e de 07 de janeiro a 23 de maio de 2016, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 07/2015
Data da instauração: 18/11/2015
Investigados: Município de Novo Airão
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: suposta irregularidades na prestação de serviços educacionais neste Município, notadamente atraso no início do ano letivo e precariedades dos estabelecimento escolares.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotora de Justiça

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015 – PJIPIX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Ipixuna, com fundamento na Lei Complementar nº 011/93, art. 5º, parágrafo único, IV, e Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil Público n. 9.2015.PJIPIX, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir a qualidade do serviço de telefonia móvel em Ipixuna.

Art.1º. A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo Promotor de Justiça Iranilson de Araújo Ribeiro.

DOS OBJETIVOS

Art.2º. Debater a qualidade do serviço de telefonia móvel prestado em Ipixuna pela VIVO (Telefônica Brasil S/A);

Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados, notadamente reclamações acerca da falta de serviço de internet móvel e má qualidade do serviço de voz e texto (sms);

Art. 4º. Oportunizar que a VIVO (Telefônica Brasil S/A) explique à população de Ipixuna a natureza e extensão dos serviços prestados, relativos à telefonia móvel, bem como apresente soluções para a melhoria do serviço prestado.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art.5º. A referida audiência pública, presidida pelo Promotor de Justiça, Iranilson de Araújo Ribeiro, será aberta a toda a sociedade, na qual os participantes, devidamente inscritos, terão o direito de manifestação de viva voz, apresentando suas contribuições e sugestões a respeito da qualidade do serviço de telefonia móvel em Ipixuna.

Art. 6º. Serão convidados a participar da Audiência Pública o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas, a Co-ordenadora do CAO-PDC, o Juiz de Direito, titular da Comarca de Guajará que responde cumulativamente pela Comarca de Ipixuna, a Prefeita Municipal de Ipixuna, o presidente da Câmara de Vereadores, a ANATEL, a VIVO (Telefônica Brasil S/A), o presidente da Associação Comercial e o gestor da Eletrobrás Amazonas Energia em Ipixuna.

Parágrafo único. Cada expositor terá 03 (três) minutos para sua explanação, com tolerância de até 1 (um) minuto.

A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

Art. 7º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital;

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Presidente da Audiência Pública.

Art. 8º. Decorrido o tempo estipulado no parágrafo único do art. 6º, o Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Presidente de Mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O Presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores/plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

DO HORÁRIO E LOCAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silve de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Art. 9º. A audiência pública realizar-se-á dia 02.12.2015, a partir das 19h, na Câmara Municipal de Ipixuna.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério Público do Estado do Amazonas (www.mpam.mp.br), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), bem como afixado na sede deste Parquet em Ipixuna.

Ipixuna/AM, 10 de novembro de 2015.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2015 – PJALV

EXTRATO

Procedimento Preparatório n. 001/2015 – PJALV
Data de Instauração: 07.10.2015
Promotoria: Promotoria de Justiça de Alvarães
Investigado: O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Alvarães – CMDCA
Interessados: NEIVA LOPES CAVALCANTE e OUTROS
Objeto: Apurar supostas irregularidades nas eleições de 2015 para o Conselho Tutelar

Alvarães/AM, de novembro de 2015.

CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 120.2015.59.1.1.1044467.2015.28103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os Srs. LUIZ CASTRO e SABÁ REIS, deputados estaduais, requerentes na Notícia de Fato nº 3093/2015, que solicita cumprimento da Emenda Constitucional nº 83/2014 e da Lei nº 239/2015, que assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas públicas e que institui parâmetros norteadores para a criação do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 180.2015.59.1.1.1043276.2015.28103:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 3093.2015 – 59ª PRODHED, encaminhado via ofício nº 066/2015 – GDLC, Assembleia Legislativa do Estado, que solicita cumprimento da Emenda Constitucional nº 83/2014 e da Lei nº 239/2015, que assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas públicas e que institui parâmetros norteadores para a criação do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado.

No plano do Direito encaminhou cópia da Lei n; 1.463/2010 a qual criou os cargos de Analista Municipal na especialidade de

Assistência Social e Analista Municipal na especialidade de Psicologia; e após foi realizado o concurso público que, após homologado, foram nomeados os analistas nas referidas funções.

Foi criado o Programa de Atendimento Sociopsicopedagógico da Rede Municipal de Ensino – PASP, através da Lei nº 1.556/2011, com o compromisso ético e social de contribuir para amenizar os problemas encontrados nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de ações preventivas e de intervenções específicas das diversas áreas de atuação, cujos objetivos parece-nos atender à perspectiva das Políticas expostas pelos requerentes.

“Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – favorecer a melhoria do processo ensino aprendizagem para o discente, por meio de ações que minimizem o índice de abandono escolar;

II – prevenir o afastamento temporário ou definitivo do discente matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos das escolas municipais;

III – resgatar os alunos infrequentes ou que se encontrem em situação de abandono escolar;

IV – contribuir com ações preventivas visando à melhoria das relações intra e interpessoais do educando nas escolas municipais;

V – realizar atendimentos individuais e grupais aos discentes e responsáveis nas áreas de psicologia, pedagogia, psicopedagogia, serviço social e fonoaudiologia.”

Em sequência, juntou cópia do Decreto nº 2.030/2012 que regulamentou a Lei nº 1.556/2011, criando na estrutura da SEMED o Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico – CEMASP mantendo-se os objetivos da Lei regulamentada, contudo, destaca-se que no âmbito das Competências prevê o “oferecimento de atendimento sociopsicopedagógico em grupo ou individualmente para alunos e familiares”, nesse prisma estabeleceu a composição do CEMASP, vejamos:

Art. 6º O CEMASP será composto por servidores efetivos da SEMED com habilitação nas seguintes áreas:

I – Serviço Social;

II – Psicologia;

IV – Psicopedagogia;

V – Fonoaudiologia;

VI – Assessoramento Pedagógico.

Neste diapasão, o Decreto 2.755/2014 instituiu o Programa de Atendimento Sociopsicopedagógico – PASP e o Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico – CEMASP, que veio a estabelecer em seu artigo segundo, que as ações e atividades concernentes ao PASP serão desenvolvidas por equipes multiprofissionais compostas por titulares de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal do Magistério e de Pessoal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que atuarão nas Divisões Distritais Zonais, sob a supervisão e o controle do CEMASP.”

Segundo o Parecer Técnico, emitido aos 31/08/2015,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

sustentam a partir de uma reflexão do teor, tanto da Lei n. 239/2015 quanto da Emenda 83/2014, que a atuação do profissional da Assistência Social e da Psicologia nas escolas públicas da rede estadual de ensino estão atualmente organizadas e sistematizadas de acordo com as mesmas.

No exercício nobre da atividade Legislativa os Parlamentares requerentes deste feito clamam por fiscalização precisa e urgente em face na inovação legislativa, sob uma conotação de fiscalização abstrata da Lei, o que tem sentido já que o Estado Brasileiro está constituído sob a correspondência entre a divisão funcional e a divisão orgânica em que para cada função deve corresponder a um órgão, prevenindo-se a concentração de poder.

De fato, e para melhor esclarecer o Papel do Órgão Ministerial em face da realidade em discussão, é mister aduzir que os poderes públicos, Executivo, Legislativo e Judiciário guardam uma simetria constitucional no que se refere à autonomia para estabelecer e cumprir os fins que legitimam suas prerrogativas, e para coexistirem a independência e harmonia entre si revela a necessária cooperação entre eles, que em sede de políticas públicas pode ocorrer conflitos tal como verificado, uma lei geral e abstrata oriunda da atividade diuturna do Legislativo e a sua aplicação pelo Poder Executivo; cuja omissão poderia ensejar a atuação pelo Poder Judiciário em caso concreto.1

Por esse motivo a Constituição consagrou um mecanismo de controle recíproco entre os três poderes, denominado teoria dos freios e contrapesos2, em que se estabelece uma interpenetração de poderes, em que um poder deverá conter o outro poder, com mecanismos de fiscalização e responsabilização recíproca, fundado no objetivo de evitar abusos de poder historicamente verificados naquelas hipóteses em que houve concentração de poder,3 e que em última instância visa dar concretude aos valores e fins constitucionais mormente pela atividade ampla e intensa do Judiciário pelo olhar diuturno dos Juízes;4 sendo que nesse ponto chama-se de processo de judicialização da Política em que o papel de uma Magistratura Moderna soa imperativo.

Porém, cada poder possui funções típicas e atípicas, sendo que à Função jurisdicional tem por objeto aplicar o direito aos casos concreto a fim de dirimir conflitos de interesse5, assim, apenas os conflitos de interesses em cada caso concreto não de sofrer intervenção tendente a harmonizar e compor uma Lide, o que legitimaria a atuação do Órgão Ministerial.

Associando a atividade típica do Judiciário com a exercida pelo Ministério Público, este exercita o cumprimento fiel das instituições legais ao caso concreto a serem tutelados ora resolutivamente ora judicialmente perante aquele, seja em razão de uma ação danosa ou omissão juridicamente relevante, não sendo possível uma atividade em torno de uma face abstrata da ordem jurídica sem repercussão concretamente verificável no mundo dos fatos. Assim, se um ato administrativo ou político conflitar com um princípio da Constituição ou normas processuais constitucionais deverá sofrer intervenção do Judiciário para conformá-lo à norma fundamental em face da teoria dos freios e contrapesos constitucionais,6 consagrada pela Constituição como um mecanismo de controle recíproco entre os três poderes7, estabelecendo-se uma interpenetração de poderes, em que um poder deverá conter o outro poder, através de fiscalização e responsabilização recíproca, colimando evitar abusos de poder historicamente verificados naquelas hipóteses em que houve concentração de poder,8 porém, sempre de acordo com suas funções típicas e atípicas constitucionalmente e legalmente instituídas.

Aferindo-se a realidade em análise, vê-se que as Secretarias de Educação, tanto a Estadual como a Municipal, demonstram o cumprimento da norma implementada pela Emenda Constitucional nº 83/2014, bem como da Lei nº 239/2015 assegurando uma atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos para as escolas públicas, possibilitando o atendimento, dentro de sua esfera de gestão, nos serviços do Programa de Atendimento Sociopsicopedagógico – PASP e o Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico – CEMASP (SEMED), e a GEPPAE, Gerência de Programas, Projetos e Atendimento ao Escolar, composta por equipe multidisciplinar, com assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, assim como outras equipes nas Coordenadorias Regionais e Distritais de Educação (SEDUC). Doravante deverá ser prestado sensível atenção a relatos concretos que demonstram infringência à norma.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I e III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefero o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; bem como, os fatos apresentados já se encontram solucionados.

Consoante o §2º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, não há razão de cientificar o requerente, já que devidamente provido seu interesse e ser facultativo na hipótese de ser sido encaminhado por órgão público em face de dever de ofício, contudo, em cumprimento ao princípio da publicidade, remeta-se para publicação no DOMPE.

Manaus, 19 de novembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

1 CANELA JUNIOR, Osvaldo. Controle judicial de políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 81 e 82.

2 MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional. 8ª ed.- São Paulo: Atlas, 2011, pág. 70.

3 LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. São Paulo, 2013, págs. 515.

4 OLIVEIRA, Umberto Machado de; PORDEUS E SILVA, Jussara Maria. ATIVISMO JUDICIAL. Curitiba: Juruá, 2010, pág. 258.

5 LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. SP, 2013, págs. 518.

6 DIDIER JR. - op. cit. - pág. 22 e 23.

7 MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional. 8ª ed.- São Paulo: Atlas, 2011, pág. 70.

8 LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. SP, 2013, págs. 515.

NOTIFICAÇÃO Nº 121.2015.59.1.1.1045004.2015.31419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 3164/2015, que relata suposta ausência de professores para os alunos do 2º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Vicente Telles de Souza, turno noturno, ensino tecnológico, que funciona no prédio da Escola Municipal Neuza dos Santos Ribeiro, localizado no assentamento Tarumã Mirim, ramal do Paul Rosa, e ainda, supostas irregularidades no transporte escolar disponibilizado a esta comunidade, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 183.2015.59.1.1.1044396.2015/31419:

Os presentes autos de Notícia de Fato foram recebidos do CAO-PDC para apurar suposta ausência de professores para os alunos do 2º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Vicente Telles de Souza, turno noturno, ensino tecnológico, que funciona no prédio da Escola Municipal Neuza dos Santos Ribeiro, localizado no assentamento Tarumã Mirim, ramal do Paul Rosa, e ainda, supostas irregularidades no transporte escolar disponibilizado a esta comunidade.

Recebidos os autos, houve-se por tomar medida resolutiva imediata para instrução dos presentes, tomando postura constitucional, considerando que o due process of law, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); e para isso, preliminarmente, encaminhou-se ofício nº 141.2015.59.1.1.1004598.2015.31419 ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, para que manifestassem a respeito da notícia de fato, e posteriormente o ofício nº 179.2015.59.1.1.1025764.2015.31419.

Em resposta, o Secretário Estadual de Educação aprovou por amearhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos. Informou-se estarem tomando providências necessárias para superarem as ocorrências narradas através de processo licitatório onde tramita na Comissão Geral de Licitação o processo nº 013.02613.2015-CGL, versando a respeito da contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para atender demanda da comunidade em questão. Neste diapasão a gerência de lotação, do Departamento de Gestão de pessoas, efetuou a convocação de professor do Processo Seletivo Simplificado para atuar nas vagas em questão. Em diligência realizada aos 17 de novembro pela Secretaria deste Órgão constatou-se que a Escola Vicente Telles funciona como uma base para os alunos da zona rural, os quais são cadastrados naquela escola e que o ensino tecnológico, objeto desta notícia, já está funcionando normalmente na Escola Municipal Neuza Ribeiro desde o final de agosto, quando a reforma foi concluída, conforme informação dada pela diretora da escola Vicente Telles, sra. Cláudia Maria Duarte Figueiredo, Certidão nº 095.2015.59.1.1.1044407.2015.31419, nos autos.

Ademais, vale ressaltar que existe na 55ª Promotoria de Justiça um Inquérito Civil (IC nº 014/10) que trata da falta ou má prestação de serviço de transporte rodoviário das escolas localizadas na rodovia BR – 174, motivo pelo qual, na parte relativa a falta de transporte escolar, citada na denúncia, encaminhe-se cópia a referida Promotoria.

Existem fontes imemoriais do Direito, dentre elas ecoando os

brocardos jurídicos como axiomas indeclináveis por serem postulados universalmente válidos e dignificarem no plano dos valores os seus princípios basilares. Dentre eles destaca-se o brocardo Romano: factus jus oritur – o direito nasce dos fatos; demonstrando que a história reflete o bom senso a orientar qualquer investigação sobre fatos articulados perante o Estado, em que as circunstâncias fáticas narradas ao membro ministerial constituem um centro de gravidade para o qual devem operar suas forças.

Na senda dos fatos alegados, as diligências possibilitaram a constatação de que o Direito à Educação questionado nos presentes autos foi salvaguardado já que sanadas as deficiências apostas como objeto deste procedimento; mormente porque a gerência de lotação, do Departamento de Gestão de pessoas, efetuou a convocação de professor do Processo Seletivo Simplificado para prover cargo vacante alegado.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados foram solucionados após intervenção Ministerial.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se o requerente, com ressalva do sigilo, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 23 de novembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHE

DESPACHO Nº 304.2015.78.1.1.1044900.2015.27136

TOMBAMENTO: 2.800/2015
INTERESSADO: Denunciante anônimo
INVESTIGADOS: Danielly Coelho de Moura, Karla Danielle Souza de Araújo e Patrícia Maria Araújo da Silva, servidoras do Conselho Municipal de Educação.
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Denúncia anônima acerca das servidoras acima nominadas, que, conforme o denunciante, são "servidoras fantasmas".

Trata-se de Notícia de Fato originada de denúncia anônima acerca das servidoras do Conselho Municipal de Educação, Danielly Coelho de Moura, Karla Danielle Souza de Araújo e Patrícia Maria Araújo da Silva, que conforme o denunciante, são "servidoras fantasma".

Tendo em vista que a denúncia não fora instruída com documentos comprobatórios das irregularidades denunciadas, foi expedido o Ofício nº 547.2015.78 à SEMED (fls. 13-14), requisitando-se a remessa de folhas de frequência da Servidora DANIELLY COELHO; documentos relativos a seu afastamento para participação do I Congresso Nação Jurídica de Direito Penal (04 e 05 de abril de 2014); e instauração de sindicância para apuração do cumprimento do horário de expediente das Servidoras DANIELLY COELHO, KARLA DANIELLE SOUZA e PATRÍCIA MARIA ARAÚJO.

Em resposta, a SEMED, através do Ofício nº 1266/2015-SEMED/GS, fez remessa das folhas de frequência mensal das referidas servidoras, sendo as de DANIELLY COELHO DE MOURA relativas ao exercício da função no Conselho Municipal de Educação e aos períodos de 21-02-2012 a 20-07-2014 e de 21-02-2015 a 20-07-2015, e as de KARLA DANIELLE SOUZA DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ARAÚJO e PATRÍCIA MARIA ARAÚJO SILVA, relativas ao exercício de funções no Conselho Municipal de Cultura (e não no Conselho Municipal de Educação, como erroneamente informado pelo denunciante) e aos períodos de 21-04-2015 a 18-08-2015 (fls. 16-48). Nada informou aquela Secretaria acerca da instauração da sindicância requisitada que, em face do teor dos documentos enviados, mostrou-se desnecessária.

Autos conclusos efetivamente apenas em 17-11-2015, apesar do teor do termo de conclusão de fls. 49.

É o relatório, passo às considerações.

As informações prestadas pela SEMED dão conta de que, salvo falsidade das folhas de frequência, as Servidoras denunciadas têm efetivamente prestado serviços no Órgãos em que são lotadas, ao menos nos períodos apontados na denúncia.

Ademais, indicam os documentos referentes às Servidoras KARLA DANIELLE e PATRÍCIA MARIA, que o denunciante equivoca-se ao afirmar que as mesmas são lotadas no Conselho Municipal de Educação, haja vista que desde 1º-04-2015 as duas são cedidas à MANAUSCULT e lotadas no Conselho Municipal de Cultura, “desinformação” que retira toda a credibilidade da denúncia.

No tocante às supostas faltas da Servidora DANIELLY COELHO DE MOURA ao serviço, constata-se que a mesma fazia jus a 38 (trinta e oito) dias úteis de folga, tendo em vista serviços prestados à Justiça Eleitoral nos pleitos de 2012 e 2014, sendo que no período apontado pelo denunciante a mesma usufruiu 10 dias do total de folgas a que tinha direito.

Ainda em relação à mesma Servidora que, segundo o Denunciante, teria sido irregularmente dispensada do serviço para participar de congresso fora do Estado, constata-se que nos dias 03 e 04 de abril de 2014, esta se encontrava de folga eleitoral, e que o dia 05-04-2014 recaiu em um sábado. Considerando que o citado Congresso realizou-se nos dias 04 e 05 de abril de 2014, vê-se que não houve nenhuma irregularidade na participação da Servidora DANIELLY COELHO no mesmo.

Sendo assim, por ausência de elementos indiciários e probatórios de prática de ato de improbidade administrativa e eventual ocorrência de dano ao erário, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO Nº 2.800/2015, deixando de instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, I da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se o presente indeferimento no Quadro de Avisos desta PGJ, publicando-se ainda no DOMPE, nos termos do §2º do art. 18 da Resolução 006/2015-CSMP, e, após o decurso do prazo recursal, ARQUIVE-SE a presente Notícia de Fato nº 2800/2015 nesta PRODEPPP, nos termos do art. 20, § 2º da mesma Resolução.

Registre-se na Planilha de Controle e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de novembro de 2015.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 305.2015.78.1.1.1044771.2015.32339

NOTÍCIA DE FATO: 3.369/2015

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

DENUNCIADA: ANA LÍDIA GIÓIA RIBEIRO DE QUEIROZ

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Possível cometimento de crime de falsidade ideológica por Servidora da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Processo Administrativo nº 1813-57.2014.6.04.0000 (TRE/AM)

Trata-se de Notícia de Fato tombada sob o nº 3369/2015 (Auto 2015.32339), originada da 7ª Promotoria de Justiça Criminal, onde tramitou sob o nº 2014/51413, que versa sobre suposta prática de delito de falsidade ideológica pela ora Denunciada, a qual teria, em procedimento administrativo que tramitou pelo TRE/AM, faltado com a verdade acerca do seu estado de saúde e feito uso de atestado supostamente falso, com o objetivo de ser requisitada por aquele Tribunal para prestar serviços na 59ª Zona Eleitoral.

Instaurada a NF através de Despacho nº 235.2015.78, entendeu este Promotor de Justiça que não havia indícios, a priori, de prática do suposto ato de improbidade administrativa por parte da Investigadora de Polícia ANA LÍDIA GIÓIA, e que sua verificação dependeria de documentos a serem requisitados à Polícia Civil e ao HOSPITAL PRONTOCORDER, nos seguintes termos:

“Para que este Órgão possa exercer o seu juízo de prelibação, acerca da viabilidade de se instaurar procedimento investigatório cível que apurará a prática de ato de improbidade administrativa, há necessidade de virem aos autos documentos que, embora citados no despacho de encerramento da VPI, não os integram efetivamente, o que não foi observado pelo Promotor de Justiça da 7ª PJ. Tratam-se do RELATÓRIO DE CIRURGIA e do BOLETIM DE INTERNAÇÃO E ALTA, ambos exarados pelo PRONTOCORDER, e do documento emitido pela Junta Médico Pericial da SSP-AM, que teria concedido à servidora “READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA”.

A meu ver, esses documentos são imprescindíveis à verificação da própria existência de ato de improbidade administrativa, sem o que este Órgão vê-se impedido de instaurar qualquer procedimento investigatório.

Assim, no intuito de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, na dicção do § único do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, DETERMINO:”

Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios nºs 611.2015.78 e 612.2015.78, de 25-08-2015, solicitando-se à Delegacia Geral de Polícia Civil e ao Hospital PRONTOCORDER a remessa dos seguintes documentos:

a) cópias dos laudos médico-periciais relativos à Servidora ANA LÍDIA RIBEIRO DE QUEIROZ, tanto o que atestou a sua incapacidade laborativa, como o que teria concedido à mesma READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA;

b) cópias do RELATÓRIO DE CIRURGIA e do BOLETIM DE INTERNAÇÃO E ALTA relativos à cirurgia a que teria se submetido a Denunciada no mês de julho de 2014.

Em 16-Set-2015 foram juntadas aos autos as respostas às solicitações, tendo a Polícia Civil remetido a esta PRODEPPP:

a) Relatório Situacional, datado de 09-Set-2015;

b) Ficha de Acompanhamento Social;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

c) Laudos Médicos nºs 008, 009 e 010, datados de 23-09-2014, 29-12-2014 e 03-07-2015, concedendo à Servidora ANA LÍDIA readaptação temporária de função no período de 27-09-2014 a 03-01-2016;

d) Laudo Médico Pericial nº 527/2014;

e) Laudo Médico Pericial nº 444/2014; e

f) Laudo Médico Pericial nº 1048/2013.

Já o Hospital PRONTOCORD fez remessa de cópia do Relatório de Cirurgia e do Boletim de Internação e Alta referentes à cirurgia do aparelho reprodutor a que se submeteu a Servidora ANA LÍDIA em 14-07-2014.

Autos conclusos efetivamente apenas em 17-11-2015, apesar do teor do termo de conclusão de fls.

É o relatório. Passo às considerações acerca do mérito desta

Notícia de Fato.

As informações prestadas pela Delegacia Geral de Polícia, em especial os Laudos Médicos da Junta Médico-Pericial da SSP nºs 008, 009 e 010, dão conta de que a Denunciada, após o período de licença de 90 (noventa) dias, por conta de transtornos psiquiátricos, foi considerada apta para o trabalho, sendo-lhe recomendada, no entanto, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO temporária, por três períodos sucessivos, cujo termo inicial foi o dia 27-09-2014 e o termo final é o dia 03-01-2016.

Ocorre que, ainda no decorrer da licença de noventa dias, que vigorou de 29-06-2014 a 26-09-2014, mais exatamente em 14-07-2015, a Denunciada foi submetida a procedimento cirúrgico no Hospital PRONTOCORD, como foi confirmado pela documentação enviada a esta PRODEPPP por aquele Hospital, encontrando-se já restabelecida das sequelas daquele procedimento cirúrgico em 26-09-2014, data do atestado passado pela Dra. ADRIANA DANTAS e lavrado em receituário médico.

Tem-se, pois, que naquela mesma data, 26-09-2014, a Servidora denunciada, tanto já havia retornado à condição de dotada de capacidade laborativa, desde que com readaptação de função temporária, conforme atesta o Laudo Médico nº 008, de 23-09-2014, como também já havia se recuperado totalmente do procedimento cirúrgico a que fora submetido em 14-07-2014, conforme atestado médico de mesma data, acima referido, não existindo assim qualquer mácula de falsidade ideológica ou documental em qualquer destes documentos.

Por outro lado, a juntada, aos Autos do Processo nº 1813-57.2014.6.04.0000, do atestado médico que espelhava a sua recuperação do procedimento cirúrgico, em vez do Laudo Médico nº 008, o que foi feito não pela Servidora, mas pelo Juiz da 59ª Zona Eleitoral, não caracteriza, a nosso sentir, mesmo em tese, conduta eivada de má-fé, o que importaria em ato de improbidade administrativa, ao contrário do que entenderam o E. Desembargador Relator e o I. Promotor de Justiça da 7ª Vara Criminal.

Com efeito, houve, talvez, um mal entendido, uma falha de comunicação entre o Juiz da 59ª ZE e a Servidora que pretendia ser requisitada pelo TRE/AM, tendo sido juntado aos autos de pedido de reconsideração um documento que não servia para demonstrar que a Servidora já possuía capacidade laborativa no tocante a transtornos psiquiátricos, o que findou por redundar em prejuízo à mesma, que teve seu interesse

contrariado. Caso fosse juntado o Laudo Médico Pericial nº 008/2014, que já existia à época da juntada (07-10-2014), muito provavelmente o resultado do julgamento teria sido outro, favorável à requisição. Sendo assim, por ausência de elementos indiciários ou probatórios de prática de ato de improbidade administrativa e eventual ocorrência de dano ao erário, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO Nº 3.369/2015, deixando de instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se o presente indeferimento no Quadro de Avisos desta PGJ e no DOMPE, nos termos do § 1º do art. 18 da Resolução 006/2015-CSMP, e, após o decurso do prazo recursal, ARQUIVE-SE a presente Notícia de Fato nº 3.369/2015 nesta PRODEPPP, nos termos do art. 20, § 2º, da mesma Resolução.

Dispensada a cientificação do Denunciante, nos termos do art. 18, § 2º, da Res. 006/2015-CSMP.

Registre-se na Planilha de Controle e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de novembro de 2015.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SERVIDOR	CARGO
Alberto Rocha Cavalcante	Agente Técnico - Jurídico
Alessandro Barros Soares	Agente de Apoio – Administrativo
Alexandre Pessoa Alves	Agente de Apoio – Administrativo
André dos Santos Reis	Agente de Serviço – Administrativo
Antonio Alves Goes	Agente de Serviço – Administrativo
Ed Taylor Meneses de Sousa	Agente de Apoio – Administrativo
Eliane Ezídio Pereira	Agente de Apoio – Administrativo
Jheralmy Haster Santos Araújo da Silva	Agente de Apoio – Administrativo
Isabela de Almeida Gomes Costa	Agente de Apoio – Administrativo
Wagner Oliveira Bonfim Júnior	Agente de Apoio – Administrativo